



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

### **Protocolo Eletrônico Judicial**

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### **Observações importantes:**

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201703474950

Data da Entrega: 26/05/2017 - 12:16:30

Processo relacionado: 0420456-39.2016.8.19.0001

Peticionário(s): FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

**FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS,**  
nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA , nos seguintes termos:

#### **DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de abril de 2017 a 30 de abril de 2017, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta ADMINISTRADORA não deixou de diligenciar junto a RECUPERANDA, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

No dia 23/05/2017, depois de previamente agendado com a Devedora e seus advogados, esta ADMINISTRADORA, através de seus representantes os Drs. Cesar Augusto de L. B. Guimarães e Luis Augusto Ferreira Guimarães, compareceu a sede da sociedade em recuperação, sito à Rua São Jose, nº 90, salas 1805 e 1805, Centro da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de reiterar as diretrizes para sua atuação, em cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas pela LRF e coletar dados para elaboração do presente relatório do mês de abril de 2017.



Nesta reunião, ou seja, por determinação da diretoria da Devedora esta ADMINISTRADORA recebeu o fluxo de caixa e o relatório das atividades comerciais empreendidas, confirmando a inexistência de Despesas Correntes pendentes.

O que se pode extrair dos documentos informativos, não deixando de considerar também os demonstrativos juntados a inicial, é que a Devedora já colhe os frutos política de reestruturação adotada, que resultou na redução de suas necessidades de caixa, sem, contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento.

Alguns desembolsos também deixaram de ocorrer em decorrência da conclusão das obras que foram finalizadas.

Ainda que a Devedora continue sofrendo os reflexos da desorganização das contas públicas, em todos os níveis da federação, tal circunstância não impediu sua participação, como já informado no relatório inaugural, em consórcio, que agora teve sua participação aumentada para mais do que os 40%, inicialmente pactuados, que lhe garantirá um faturamento de até R\$25.000.000,00,(vinte e cinco milhões de reais) a ser recebido conforme cumprimento do cronograma físico da obra, com a garantia de novo período anual iniciado em março/17, a perdurar até março de/18, fruto da renovação anual, por aditivo, do contrato original, fluxo este que será acrescido do recebimento do saldo da vigência anterior no valor aproximado de R\$ 7.500.000,00(sete milhões e quinhentos mil reais).

Isto, inequivocamente, é um alicerce que lhe permitirá atuar comercialmente na busca de novos contratos pelos próximos 12 meses.

A Devedora continua como credora da Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor atualizado de R\$ 17.830.573,14, o que de certo, além dos resultados dos anos de 2014 e 2015, foi causa, já noticiada, que conspirou de forma relevante para a crise que a fez procurar na Recuperação a solução para manter-se em funcionamento.

Reitera-se que mesmo havendo alguma controvérsia sobre a possibilidade da Recuperanda receber estes créditos com as atualizações, os valores faturados já seriam suficientes para cumprir as obrigações sujeitas a recuperação, na ordem de R\$ 8.766.609,21( oito milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e vinte um centavos).

### **1. Da forma do Relatório**

Essa Administradora Judicial, cumprindo as obrigações do cargo, continuará mantendo permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora, analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir a manutenção das atividades de serviços e ao atendimento do Plano de Recuperação já apresentado.

### **2. Do Setor de Pessoal**

Esta ADMINISTRADORA dentro protocolo firmado para atendimento das diretrizes estabelecidas e para atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – estará sendo fiscalizado continuamente o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, a Recuperanda mantém as despesas de pessoal em patamar ajustado à sua nova realidade, desembolsando atualmente, para pagamento mensal dos salários e dos encargos, o valor aproximado de R\$ 122.000,00, quando, vale ser lembrado, que até outubro/16 o dispêndio desta rubrica alcançava valores em torno de R\$ 200.000,00.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detêm o conhecimento técnico para execução dos



contratos, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Fica confirmada a percepção desta ADMINISTRADORA que a reestruturação empreendida pela Devedora não lhe retirou nem competitividade nem a capacidade de produzir faturamento, quando se verifica o aumento de participação da Devedora no consórcio Engetécnica - Arkhe, que resultará, como já informado acima, em aumento de faturamento e caixa.

### **3. Das Despesas Correntes em aberto**

Em função da realização de receita no mês de março/17, aproximadamente no valor de R\$ 1.600.000,00, a Devedora não tem qualquer despesa corrente pendente, mesmo considerando a inexistência de qualquer receita no mês de abril/17, o que foi suficiente para pagar todas as despesas do referido mês e, ainda, ter uma sobra de caixa em torno de R\$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais).

Deve ser ressaltado, ao se examinar o fluxo de caixa a partir de novembro/16, que os recebimentos do faturamento do consórcio Engetécnica - Arkhe, ocorre bimestralmente.

### **5. Da execução dos serviços de engenharia.**

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente com o perito técnico desta ADMINISTRADORA, constatou-se que a Devedora encontra-se em funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas no período posterior ao pedido de recuperação.

Percebe-se claramente que a empresa continua empenhada na busca incessante de novos negócios, vide p exemplo da ampliação de sua participação no mencionado consórcio, considerando o que consta no relatório que vai anexo, que bem demonstra sua capacidade comercial de angariar contratos, ou aumentar sua participação nos contratos já existentes, como no consórcio já mencionado.

O trabalho comercial da Devedora continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa.

## **6. Do Setor Administrativo-Financeiro**

Como relatado anteriormente, mantem-se a Empresa Recuperanda no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da Devedora em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação a ser apresentado em que, com certeza, buscará a sua continuidade mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

## **7. Dos Tributos e Contribuições**

A Recuperanda, em confirmação ao informado no relatório inaugural, consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados.

Lembrando, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas em de outras em execução.



## **8 – Da Verificação dos Créditos.**

Transcorrido o prazo para as habilitações e divergências administrativas, esta ADMINISTRADORA deu início ao trabalho de verificação de créditos através de seu perito contador, em atendimento do artigo 7º, caput, da Lei 11.101/2005, que ficará responsável por toda apuração quer seja em relação aos créditos relacionados pela Devedora quer seja aos créditos objeto de habilitações e divergências, ou qualquer outro por ventura existente, sujeitos à recuperação, permitindo assim a elaboração da relação prevista no §2º, do mesmo dispositivo.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães  
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães  
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Fluxo de Caixa período 01/04/17 a 31/04/17

Anexo II – Relatório de Atividades de abril/17